



BOLETIM DE DIFUSÃO

INFORMATIVO ELETRÔNICO DA DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DIVISÃO DE PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL • SERVIÇO DE DIFUSÃO

Rio de Janeiro, 20 de março de 2014 - Edição nº 37

SUMÁRIO

Edição de Legislação	Julgados Indicados
Notícias TJERJ	Embargos Infringentes
Notícias STF	Ementário Cível nº 09/2014
Notícias STJ	Ementário das Turmas Recursais nº 03/2014
Notícias CNJ	Informativo do STF nº 735 (13.03.2014)
Avisos do Banco do Conhecimento PJERJ	Informativo do STJ nº 535 (13.03.2014)
	Teses Jurídicas do TJERJ

Outros Links:



Atos Oficiais

[Informes de Referências Doutrinárias](#)

[Sumários-Correntes de Direito](#)

[Súmula da Jurisprudência TJERJ](#)

[Revista Jurídica](#)

[Revista Direito em Movimento \(EMERJ\)](#)

EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO*

[Lei Estadual nº 6717, de 18 de março de 2014](#) - Proíbe o ingresso ou permanência de pessoas utilizando capacete ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face, nos estabelecimentos comerciais, públicos ou abertos ao público.

Fonte: ALERJ

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS TJERJ*

[20/03/2014 16:17 - Atividades e prazos de Carapebus-Quissamã estão suspensos nesta quinta-feira](#)

[Caso Patrícia Acioli: começa o júri do Tenente-Coronel Claudio Luiz Oliveira](#)

[Macaé tem 2ª Vara Criminal instalada](#)

Fonte: DGC0M

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STF*

[Trâmite de ação penal deve ser mantido mesmo com retratação da vítima de violência doméstica](#)

A ministra Cármen Lúcia, cassou ato do juízo da Vara Criminal de São Sebastião (SP) que extinguiu a punibilidade de G.E., acusado da suposta prática de lesões corporais leves em sua companheira. A decisão foi tomada nos autos da Reclamação 17025, ajuizada pelo Ministério Público de São Paulo.

O juízo da Vara Criminal de São Sebastião julgou extinta a punibilidade do acusado, em razão da retratação da vítima em audiência. O MP-SP ajuizou a reclamação alegando que o ato do juízo contrariou decisões do STF no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4424 e da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 19.

Nesses casos, o Supremo estabeleceu que as ações penais referentes a violência doméstica são públicas incondicionadas, que são aquelas movidas pelo Ministério Público independentemente de representação da vítima.

Em janeiro deste ano, a ministra Cármen Lúcia deferiu liminar na RCL 17025 para determinar a suspensão da decisão proferida pelo juízo da Vara Criminal de São Sebastião na ação penal em questão.

Ao analisar o mérito da reclamação, a ministra Cármen Lúcia considerou que a Vara Criminal de São Sebastião

desrespeitou a autoridade vinculante das decisões proferidas pelo STF na ADI 4424 e na ADC 19. “Em casos análogos ao presente, nos quais se inobservou a natureza pública incondicionada de ações penais instauradas para apurar a crimes praticados contra a mulher em ambiente domiciliar ou familiar, os ministros deste Supremo Tribunal têm julgado procedentes as ações”, destacou a relatora, determinando o prosseguimento da ação penal.

Processo: Rcl.17025

[Leia mais...](#)

Fonte: Supremo Tribunal Federal

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STJ*

Página eletrônica inacessível durante todo o dia

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

[VOLTAR AO TOPO](#)

AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO DO PJERJ*

Comunicamos que foi disponibilizada mais uma página no link Acórdãos Selecionados por Desembargador, no Banco do Conhecimento. O novo participante é o Desembargador Fernando Foch, com assento efetivo na 3ª Câmara Cível do TJERJ é, também, Presidente do Fórum Permanente de Direito à Informação e de Política de Comunicação Social do Poder Judiciário.

O link [Acórdãos Selecionados por Desembargador](#) possibilita a indicação de acórdãos para compartilhar com a comunidade jurídica.

Fonte: Fonte: DGCOP-DECCO-DICAC-SEESC

[VOLTAR AO TOPO](#)

JURISPRUDÊNCIA*

JULGADOS INDICADOS *

[0273116-67.2011.8.19.0001](#)– rel. Des. [Cristina Tereza Gaulia](#), j. 18.03.2014 e p. 20.03.2014

Apelação cível. Ação anulatória de sentença (*querela nullitatis*). Ação que visa anulação de sentença proferida em ação de sonogados entre as mesmas partes. *Querela nullitatis* que é possível na forma do ordenamento jurídico tão somente nas hipóteses de vícios insanáveis relativos à citação, que impedem a formação adequada da relação processual, ou quando houver vícios decorrentes da falta de requisitos substanciais da sentença que materializam o que a doutrina chama de sentença inexistente. Ausência de quaisquer das hipóteses *numerus clausus* de cabimento da ação anulatória. Tentativa de uso do instrumento em questão como substitutivo dos recursos cabíveis à ocasião, estes que não foram interpostos. Precedentes do STJ e TJRJ. Recurso ao qual se nega provimento.

Fonte: Quinta Câmara Cível

[VOLTAR AO TOPO](#)

EMBARGOS INFRINGENTES*

Fonte: TJERJ

[VOLTAR AO TOPO](#)

(*) OS links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

DGCOP - Diretoria-Geral de Comunicação Institucional
DIPUC - Divisão de Publicidade e Divulgação Institucional
SEDIF - Serviço de Difusão

Colaboração: Divisão de Acervos Jurisprudenciais - DIJUR
Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 – Centro – Rio de Janeiro (RJ)
Tels.: (21) 3133-2740 e (21) 3133-2742 – e-mail: sedif@tjrj.ius.br